



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## LEI Nº 1906/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXTENSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA REFERIDA REDE.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ou à sua substituta legal, a rede de energia elétrica e iluminação pública, localizada no Loteamento Distrito Industrial II “Norival Afonso Pinto”, defronte a Estrada Vicinal Municipal Mário Titoto (SPV-048), trecho entre Serrana/SP x Altinópolis/SP.

§ 1º A doação se constitui na rede de energia e iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade nº 275129610 (Nota de Serviço nº 815598857), constituída por postes de concreto tubular, estruturas compactas para rede primária e secundária no padrão CPFL, cabos de alumínio, chaves corta-circuito, fusíveis, transformados de 112,5 KVA, sistema de aterramento e equipamento de iluminação (braços, luminárias, reatores, ignitores e relês fotocélulas).

§ 2º O valor de avaliação da rede é de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), determinados pelo menor valor orçado, por meio de cotação, realizado pelos detentores das áreas que compõem o Distrito Industrial II, autorizados por lei.

Art. 2º. A CPFL ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanentes da rede de energia elétrica existente.

Art. 3º. A CPFL ou sua substituta legal também está obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica de modo que ela atinja a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que esta conduzir.

Art. 4º. Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente a rede elétrica doada ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária.

Parágrafo único. A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 1 (um) ano previsto no caput.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de dezembro de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e D.O.M.

  
LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças